

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

Of. Circ. Nº 155/16

Assunto: Alteração na CLT proíbe o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres

Senhor(a) Presidente,

Dentro do objetivo de divulgação das novas obrigações empresariais, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a Lei nº 13.287, publicada e vigente desde 11/5/2016, alterou a CLT para garantir o seguinte direito a todos os contratos de trabalho:

“Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo único. (VETADO).”

A obrigatoriedade do afastamento da empregada gestante ou lactante de atividades, operações ou locais insalubres, garante o direito ao salário integral mas o veto da Presidente permitiu que a empresa não tenha que pagar o adicional de insalubridade, uma vez que não estará a empregada exercendo função com esta característica.

Para mais informações, disponibilizamos a norma anexa, bem como continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário